

**LEI nº 504/2015.**

*“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pavão (MG), para o Exercício Financeiro de 2016”.*

O Povo do Município de Pavão (MG), por seus representantes **APROVA**, e o Prefeito do Município, **SANCIONA** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.**

**Art. 1º** – O Orçamento Geral do Município de **Pavão** (MG), para o Exercício Financeiro de 2016, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 19.420.555,98 (dezenove milhões, quatrocentos e vinte mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos),

**CAPÍTULO II**

**DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES, EXECUTIVO E LEGISLATIVO.**

**Art. 2º** – Do total previsto, pertence ao **Poder Legislativo** R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) e R\$ 18.620.555,98 (dezoito milhões, seiscentos e vinte mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos), destinam-se ao **Poder Executivo**.

**§ 1º** – As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos Tributos, das Transferências, das Contribuições e de Outras Receitas Correntes e de Capital, previstas na legislação vigente, de acordo com o disposto no quadro denominado: “Receitas por Fontes”, contido no **Anexo I**, parte integrante desta lei;

**§ 2º** – As Despesas dos Poderes, Executivo e Legislativo do município de Pavão (MG), serão realizadas de acordo as disposições dos quadros e anexos, partes integrante desta Lei.

**SEÇÃO I**

**DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA.**

**Art. 3º** – Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por Passivos Contingentes, outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos, Abertura de Créditos Adicionais.



**Parágrafo Único** – A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite e a ocorrência definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

## SEÇÃO II

### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.

**Art. 4.º** – Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de dotações orçamentárias entre órgãos constantes desta lei, unidade orçamentária para outra, grupo de natureza de despesa para outro, de uma fonte de recursos para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

**Art. 5.º** – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2016, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

II – abrir Créditos Adicionais Suplementares às Dotações do Orçamento para o Exercício Financeiro de 2016, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado;

III – abrir Créditos Adicionais Suplementares às Dotações do Orçamento para o Exercício de 2016, podendo, para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no Exercício anterior;

IV – proceder à realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custo das unidades administrativas.

V – Os Poderes Legislativo e Executivo, poderão incluir novas fontes de recursos às dotações do orçamento em vigor, necessárias ao equilíbrio financeiro e orçamentário do Município.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

**Art. 6.º** – Integram a presente Lei, ainda, os anexos:

I – Receita e Despesa, segundo Categorias Econômicas;

- II – Demonstrativo da Receita Estimada;
- III – Receita, Segundo as Categorias;
- IV – Receita Por Fontes e a Despesa por Função de Governo;
- V – Demonstrativo da Despesa Fixada;
- VI – Natureza da Despesa segundo Categorias Econômicas por Unidade Orçamentária;
- VII – Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária;
- VIII – Programa de Trabalho do Governo – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades;
- IX – Demonstrativo das Despesas por Órgãos e Funções;
- X – Detalhamento do Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária;
- XI – Comparativo em Percentual da Despesa Estimada por Órgãos e Unidades Orçamentárias;
- XII – Quadro demonstrativo dos gastos com pessoal;

**Art. 7.º** – Ficam alterados os Anexos de Metas Fiscais do Município de Pavão/MG, previstos no art. 2º na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, parte integrante dessa Lei, conforme abaixo identificados:

- I. Demonstrativo I – Metas Anuais;
- II. Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

**Art. 8.º** – A presente lei entra em vigor, a partir de 1.º (primeiro) de janeiro de 2016.

**Art. 9.º** – Revogadas as disposições em contrário.

Pavão (MG), 17 de dezembro de 2015.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.404.772/0001-54


O Prefeito do Município,

  
**Antônio Carlos de Almeida Ruas**  
CPF 422.414.647-91

**A COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E  
LEGISLAÇÃO.**

**É de parecer que deve ser APROVADO  
15 de Dezembro de 2015**

  
Liliane Raquel Costa Abílio

  
João Gonçalves Pena

  
Halanda Pereira de Oliveira

**APROVADO**

**1ª discussão  
15 de Dezembro de 2015**

  
Biolino Fernandes Pessoa  
Presidente

**A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS  
PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS,  
HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

**É de parecer que deve ser APROVADO  
15 de Dezembro de 2015**

  
Jamilson Dias Barbosa


  
Ismeraldo Bernardo Soares

José Antônio de Jesus

**APROVADO**

**2ª discussão**

**15 de Dezembro de 2015**

  
Biolino Fernandes Pessoa  
Presidente

**A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO  
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA  
É de parecer que deve ser APROVADO  
15 de Dezembro de 2015**

  
José Candido Moreira Braga


  
Liliane Raquel Costa Abílio

  
Magno de Sousa Cangussó

**APROVADO**

**3ª discussão**

**15 de Dezembro de 2015**

  
Biolino Fernandes Pessoa  
Presidente

**A SANÇÃO**

**Em, 17 de Dezembro de 2015**

  
Prefeito Municipal de Pavão - MC